



DECRETO Nº 8.722, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Altera disposições do Decreto Municipal nº 8.719/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I, art. 63, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que adota medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 em âmbito estadual;

Considerando a expedição do **Decreto Estadual nº 55.177, de 08 de abril de 2020, que altera disposições do Decreto nº 55.154/2020;**

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando, especialmente, a necessidade de adotar medidas no âmbito municipal que contemplem as regras ditadas em nível estadual no dia 08 de abril de 2020, que dizem respeito às atividades de serviço e comércio contempladas no Decreto nº 55.177/2020,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incluídas no rol das atividades permitidas, mediante condição restritiva, no âmbito do Município de Canela aquelas relativas aos “cultos, celebrações e atividades religiosas”, observadas, entretanto, as disposições do art. 6º do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, onde se lê que:

*Art. 6º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos, com mais de trinta pessoas, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 4º.*



Art. 2º Ficam autorizados a funcionar, inclusive com sistema de atendimento ao público, **desde que atendidas e observadas, rigorosamente, as regras estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 55.154 do Estado do Rio Grande do Sul, que trata das “medidas de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais e industriais”:**

I – os restaurantes e as lancherias;

II – os estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros;

III – os estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates.

Art. 3º A fiscalização aos termos deste Decreto fica a cargo dos Agentes de Fiscalização do Município de Canela, os quais poderão, inclusive, requisitar o auxílio das forças policiais, nos termos da lei, para lhe dar cumprimento, sujeitando os casos de descumprimento e violação às penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará, sem prejuízo das sanções de natureza cíveis e criminais, aplicáveis e incidentes.

Art. 4º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de abril de 2020, ou até disposição outra em sentido diverso.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, em 09 de abril de 2020.

Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal

Gilberto da Conceição Cezar  
Vice-Prefeito Municipal

Débora Brantes Prux da Silva  
Procuradora Geral do Município

Álvaro Ricardo Grulke  
Sec. Municipal da Fazenda e Desenv. Econômico

Vilmar da Silva Santos  
Secretário Municipal da Saúde

Gilberto Tegner  
Sec. Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Luiz Cláudio da Silva  
Secretário Municipal de Obras,  
Serviços Urbanos e Agricultura

Ângelo Sanches Thurler  
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jackson Müller  
Secretário Municipal de Meio Ambiente,  
Urbanismo e Mobilidade Urbana

Osmar José Zangalli Bonetto  
Secretário Municipal de Assistência,  
Desenv. Social, Cidadania e Habitação

Registre-se e publique-se.

Vitor Ferreira Müller  
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão